



# Lar das Criancinhas da Horta

Instituição Particular de Solidariedade Social



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão Permanente de Assuntos Sociais  
Rua Marcelino Lima

9900-858 HORTA

*Sua Referência*

*Sua Comunicação*

*Nossa Referência*

*Data*

110/15

14 de dezembro de 2015

**Assunto:** PEDIDO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N. 56/X – “ALTERAÇÕES AO ESTATUTO DO ENSINO PARTICULAR, COOPERATIVO E SOLIDÁRIO”.

Na sequência do pedido de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional mencionado em epígrafe, através do presente, remeto a V. Ex<sup>a</sup> o parecer desta Instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção

*Bruno Frias Leonardo*

Anexo:  
O mencionado  
/EP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>3543</b>	Proc. n.º 105
Data: <b>045, 12, 14</b>	N.º <b>56/X</b>

Jl.



Parecer

**Alteração do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário**

Horta, 3 de dezembro de 2015



## Índice

1 – Introdução .....	3
2 – Enquadramento.....	3
3 - Preocupações .....	4
4 – Pressuposto .....	4
5 - Análise às alterações propostas.....	4
Artigo 3. <sup>o</sup> .....	4
Artigo 9. <sup>o</sup> .....	5
Artigo 23. <sup>o</sup> .....	5
Artigo 24. <sup>o</sup> .....	5
Artigo 31. <sup>o</sup> .....	5
Artigo 52. <sup>o</sup> .....	6
Artigo 65. <sup>o</sup> .....	6
Artigo 66. <sup>o</sup> .....	6
Artigo 67. <sup>o</sup> .....	7
Artigo 69. <sup>o</sup> .....	7
Artigo 72. <sup>o</sup> .....	8
Artigo 80. <sup>o</sup> .....	8
Artigo 81. <sup>o</sup> .....	8
Artigo 94. <sup>o</sup> .....	9
Artigo 106. <sup>o</sup> .....	9
Artigo 2. <sup>o</sup> .....	9
6 - Parecer/Conclusão .....	10



31.

## 1 – Introdução

Na sequência da solicitação recebida por esta IPSS, por parte da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores relativamente à iniciativa de proposta de alteração do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, proposta apresentada pelo Bloco de Esquerda, entende a direção desta instituição, o Lar das Criancinhas da Horta, apresentar o seguinte parecer:

## 2 – Enquadramento

O Lar das Criancinhas da Horta é uma instituição particular de solidariedade social que desenvolve a sua ação no âmbito das suas diferentes valências, onde se incluem respostas diversas, centrando-se sobretudo nas valências de creche, jardim-de-infância e atividades de tempos livres (ATL).

Esta instituição desenvolveu o seu contributo em regime de internato, no apoio a crianças carenciadas, até 1978, passando a desenvolver uma ação de regime de semi-internato desde essa altura, dando resposta às necessidades da sociedade Faialense e complementando a falta de oferta pública às solicitações existentes, quer do ponto de vista das vagas existentes, quer do ponto de vista das solicitações que fogem aos horários de funcionamento e disponibilidade do ensino público em colmatar necessidades relacionadas com a disponibilidade familiar.

Neste sentido, e com as necessidades e desenvolvimento da ação desta instituição ao longo dos anos, verificou-se um crescimento dos quadros (recursos humanos) e serviços que a mesma presta à sociedade, fruto das solicitações e do bom serviço prestado. Assim, contamos hoje com cerca de 230 utentes, entre os quais cerca de 75 em regime pré-escolar, possuindo ainda lista de espera para os nossos serviços. Contamos com um quadro humano de 60 trabalhadores para assegurar toda a nossa ação, assente numa lógica de funcionamento de resposta às necessidades sociais e à procura, tendo o serviço sido adequado à sociedade ao longo de todos estes anos de funcionamento.

A nossa localização é contígua à Escola Básica Integrada da Horta, situação que não levantou dificuldades ao funcionamento das nossas valências, apesar do aumento de capacidade, melhoria das condições de funcionamento e oferta existente naquele estabelecimento público.

A relação com o ensino público e colaboração tem vindo a ser uma realidade ao longo dos anos, existindo canais de comunicação entre esta instituição e o ensino público local.

Realçamos ainda que recentemente foi assinado contrato com o Governo Regional para o apoio da remodelação e ampliação das nossas instalações e infraestruturas, com vista ao aumento de capacidade e melhoria das condições existentes.



SI.

O Lar das Criancinhas da Horta possui protocolos de cooperação celebrados nas valências de Creche, Jardim de Infância, ATL e Rede de Amas, além de outras cooperações que desenvolve em apoio à ação social, representando uma parte muito significativa do suporte financeiro do funcionamento, garantia dos postos de trabalho e respostas sociais na sociedade onde nos inserimos.

### 3 - Preocupações

A instituição desenvolveu-se em função das solicitações e das necessidades do meio, comunidade, sociedade onde se insere, bem como das regras e enquadramento legal vigente, ao longo dos anos. Uma transformação radical do enquadramento atual poderá colocar em causa a garantia da estabilidade do funcionamento da instituição, da garantia dos postos de trabalho e ainda das respostas sociais que representamos em todas as valências que possuímos. Tal situação poderá inclusive desequilibrar, numa ilha como o Faial, o funcionamento de terceiros, face à expressão que a nossa instituição, e outras, têm na ilha.

### 4 – Pressuposto

A importância do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores prende-se com a necessidade de existir uma real preocupação com toda a especificidade e particularidade da realidade Açoriana, no que se refere à sua distribuição geográfica, demográfica e sobretudo à dupla insularidade com que nos deparamos (por distanciamento do território continental e pela dispersão da população pelas 9 ilhas dos Açores).

### 5 - Análise às alterações propostas

#### *Artigo 3º*

***a) «Caráter supletivo» preenchimento de necessidades em localidades desprovidas de oferta pública de ensino.***

A utilização da expressão de "localidades desprovidas de oferta pública" suscita algumas dúvidas, considerando que a mesma não introduz a possibilidade da falta de capacidade de resposta pelo público a determinadas solicitações ou da ausência de vagas em número suficiente para responder às necessidades imediatas. Também não define o raio de ação das localidades, distância, freguesia ou concelho, o que no nosso caso, devido à contiguidade existente, preocupa-nos mais a perceção de que fornecemos tão simplesmente um serviço diferenciado e face às solicitações que possuímos.



### *Artigo 9.º*

**3 - e) O recrutamento de pessoal não docente com habilitações académicas e profissionais adequadas para apoio à organização, à gestão e à atividade sócio-educativa da valência educativa;**

Preocupa-nos neste caso a possibilidade de existência de instituições que, pela sua dimensão, possam não necessitar ou conseguir fazer face a uma exigência desta natureza, sobretudo em locais de menor dimensão populacional, considerando que a medida poderia ser aplicada com um cariz de possibilidade de acumulação por parte dos recursos humanos previstos na redação da alínea d). Esta medida deveria, em nossa opinião, ter uma relação direta com o número de utentes/alunos nas valências visadas.

### *Artigo 23.º*

**1 - a) Dos alunos;**

Consideramos excessivo e desadequado colocar a possibilidade de que em idades inferiores ao 3º ciclo ou, eventualmente, 2º ciclo, exista a possibilidade de ter um representante dos alunos num órgão consultivo, nomeadamente no pré-escolar, 1º ciclo e eventualmente no 2º ciclo.

### *Artigo 24.º*

**1 - d) Um aluno, pelo menos, eleito em escrutínio secreto de entre todos os alunos;**

Consideramos excessivo e desadequado colocar a possibilidade de que em idades inferiores ao 3º ciclo ou, eventualmente, 2º ciclo, exista a possibilidade de ter um representante dos alunos num órgão consultivo, nomeadamente no pré-escolar, 1º ciclo e eventualmente no 2º ciclo.

### *Artigo 31.º*

**1 - f) Existência de serviços administrativos organizados com pessoal não docente, devidamente qualificado.**

Nada a opor.



*Artigo 52.º*

***Comparticipação total da mensalidade - 1- Com o objetivo de colmatar as lacunas da oferta educativa pública através do acesso ao ensino particular e cooperativo, é concedida às valências educativas privadas, com contratos de associação celebrados, uma participação total destinada a permitir a isenção da propina ou mensalidade.***

***2- Eliminado.***

***3- Eliminado.***

***4- Eliminado.***

Em nosso entender esta proposta retira a participação familiar existente e que complementa a participação do governo regional através dos protocolos existentes. Esta situação provocará, às instituições elegíveis, uma total dependência do governo, quanto às suas receitas, situação de que discordamos. Acresce que retira o equilíbrio que existe hoje com base nos rendimentos familiares, equilibrando a participação à medida de cada agregado familiar, sendo o ajustamento feito através do ajustamento das tabelas fixadas por portaria do membro do governo com responsabilidades nesta matéria, o que também discordamos.

*Artigo 65.º*

***As valências educativas privadas de carácter supletivo à rede escolar pública gozam das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública desde que o respetivo fim ou objeto seja exclusivamente a educação e o ensino, incluindo o ensino profissional.***

Reside a necessidade de se perceber os critérios de definição e seleção das valências de carácter supletivo à rede escolar pública, face à proposta, considerando o ponto atual.

*Artigo 66.º*

***1- A Região, através do departamento do Governo Regional competente em matéria de educação, celebra contratos com valências educativas privadas de carácter supletivo à rede escolar pública.***

***2- Eliminado***



**6- A celebração de contratos entre os departamentos da administração regional autónoma competentes em matéria de educação e solidariedade social e os estabelecimentos privados de ensino é estritamente limitada às localidades, onde a rede da escola pública não possui capacidade para acolhimento de todas as crianças ou alunos e que ministrem:**

**a) A educação pré-escolar;**

**b) Um nível ou ciclo de ensino regular.**

Reside a necessidade de se perceber os critérios de definição e seleção das valências de carácter supletivo à rede escolar pública, face à proposta, considerando os pontos propostos. Relembrar que as necessidades não dependem única e exclusivamente do número de vagas disponibilizadas, mas também da abrangência e polivalência da resposta às necessidades sociais com que se deparam as famílias. Por outro lado, é também importante que se compreenda a continuidade pedagógica e mais-valia de um acompanhamento quando se considera uma transição da idade de creche para jardim-de-infância, possibilitando um complemento e conjugação de serviços e fatores determinantes sob o ponto de vista da evolução da criança em idade pré-escolar, dos trabalhadores e do desgaste associado às suas carreiras (sobretudo se desenvolvem a sua atividade continuamente sem acompanharem o grupo/sala desde creche ao final do pré-escolar) e da própria gestão da instituição enquanto promotora de uma oferta completa no âmbito da progressão pedagógica.

#### *Artigo 67.º*

**4- O investimento total, apoiado financeiramente pelos contratos previstos no n.ºs 6 do artigo anterior, é sempre inferior ao investimento público necessário ao suprimento das limitações da rede escolar pública das respetivas localidades.**

Não é, em nossa opinião, possível garantir que uma instituição tenha obrigatoriamente menos custos do que outra para desenvolver o mesmo serviço, uma vez que as variáveis associadas ao funcionamento de cada instituição/estabelecimento de ensino não são exatamente as mesmas. Tal como acresce dizer que as médias em prática, ou média da região, não reflete o valor específico necessário para cada uma das ilhas. O mesmo será dizer que o custo por aluno em ilhas mais populosas e com mercados mais dinâmicos será manifestamente inferior ao de ilhas menos populosas e mercados menos dinâmicos. Nos Açores o fator do desvio padrão e a sua dimensão ganham especial relevo, situação que não deve nem pode ser deixada de ter em linha de conta.

#### *Artigo 69.º*

**c) Incumprimento do pagamento de retribuições ao pessoal docente e não docente afeto à valência educativa privada;**





JV.

**d) Situação irregular face à administração fiscal e à segurança social;**

Nada a opor.

**Artigo 72.º**

**h) Disponibilizar pessoal docente e não docente devidamente qualificado e especializado ligado à educação especial nos seus quadros de recursos humanos, sempre que a valência educativa privada exceda os 400 alunos;**

**i) As valências educativas privadas com menos de 400 alunos estabelecem parcerias com as unidades orgânicas do sistema educativo público na sua área territorial, para execução de respostas educativas inseridas no âmbito da educação especial e do apoio educativo.**

Nada a opor.

**Artigo 80.º**

**1- A administração regional autónoma pode conceder às valências educativas privadas, com contratos de associação, comparticipações especiais com os seguintes objetivos:**

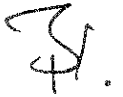
**c) Adquirir e proceder à ampliação e grande conservação de instalações e ao seu apetrechamento e reapetrechamento, sempre que, comprovadamente, o respetivo investimento demonstre ser inferior ao investimento público necessário ao suprimento das limitações da rede escolar pública das respetivas localidades.**

**d) Eliminado**

Nada a opor à redação dada no nº 1 e alínea c), considerando porém que a eliminação da alínea d) poderá limitar a possibilidade de existência de outras formas de apoio e cooperação, bem como a resolução de outros problemas além dos previstos para a garantia do bom desenvolvimento das respostas sociais que se pretendem com o presente diploma.

**Artigo 81.º**

**As valências educativas privadas com contratos de associação celebrados com os departamentos da administração regional autónoma competentes em matéria de educação e solidariedade social podem beneficiar, nos termos a estabelecer por resolução do conselho do Governo Regional, de condições especiais de acesso a comparticipações a fundo perdido e linhas de crédito bonificadas destinados à aquisição, construção e equipamento de estabelecimentos de ensino particular, cooperativo ou solidário e outros especificamente**



**criados para a modalidade de educação ou de ensino que ministrem, incluindo a educação pré-escolar e o ensino e formação profissional.**

Nada a opor.

#### *Artigo 94.º*

**1- A administração regional autónoma, atendendo ao critério da supletividade, promove e apoia o desenvolvimento da rede regional de educação pré-escolar, visando a concretização da igualdade de oportunidades educativas e a melhoria da qualidade da educação.**

O critério, não se encontrando definido, não permite que se perceba o alcance deste artigo ou adequabilidade do mesmo.

#### *Artigo 106.º*

**1- O financiamento da componente educativa da educação pré-escolar rege-se pelo disposto no artigo 70.º do presente diploma.**

Nada a opor, o atual artigo 70º já se aplica.

#### *Artigo 2.º*

##### **Norma revogatória**

**São revogados os artigos 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º e 79.º do anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/A, de 22 de agosto.**

A revogação dos artigos 73.º ao 79.º poderá impedir que lacunas específicas possam ser colmatadas em determinadas localidades e com menores custos.



## 6 - Parecer/Conclusão

Face ao exposto, e à análise efetuada às alterações propostas, percebe-se a intenção da proposta apresentada de garantir o privilégio da rede escolar pública enquanto resposta primordial e única, sempre que possível, ao ensino particular. Também se percebe a intenção de garantir que os gastos com o ensino particular não ultrapassem em circunstância alguma os gastos com o ensino público.

Porém, a ideologia associada à proposta, embora por princípio deva ser procurada, não deve, nem pode sobrepor-se a uma realidade existente e atual, garantindo desde logo que mudanças como as propostas são executadas de forma gradual e implementadas a médio e a longo prazo, sob pena de não ser possível às instituições/estabelecimentos, públicos e privados, garantir a normalidade do desenvolvimento e funcionamento social das comunidades onde se inserem.

Por outro lado, também não se pode simplesmente ignorar todo um trajeto de apoio e necessidade do ensino público ao privado, que, durante muitos anos, colmatou as maiores necessidades existentes (respondendo a uma procura significativamente maior do que a oferta), mas que mantém ainda hoje um significativo número de respostas e preocupações que, indo além da ação desenvolvida pelo ensino público, como por exemplo na garantia da prática de horários desfasados (ou de maior "envergadura") entre outras situações, garantem outras possibilidades às famílias que, como sabemos, se alteraram substancialmente ao longo dos anos na forma como se organizam.

Assim, face ao acima exposto, e considerando a ação desta instituição e das valências que enquadra, nomeadamente no que ao ensino pré-escolar diz respeito, informamos que **não concordamos com a proposta apresentada.**

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção do Lar das Criancinhas da Horta

  
Bruno Frias Leonardo